



Centro Universitário Vale do Salgado

**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
CURSO DE DIREITO**

**FRANCISCO JEFFERSON MENDONCA BANDEIRA**

**PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DESAFIOS E  
OPORTUNIDADES PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS**

ICÓ-CE  
2023

FRANCISCO JEFFERSON MENDONCA BANDEIRA

**PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Dra. Layana Dantas de Alencar.

FRANCISCO JEFFERSON MENDONÇA BANDEIRA

**PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito sob a orientação da professora Layana Dantas de Alencar.

**Aprovado em: 07/12/2023**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Layana Dantas de Alencar**

*Orientadora*

---

**Prof<sup>ª</sup>. Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos**

*1<sup>º</sup> Examinadora*

---

**Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira**

*2<sup>º</sup> Examinadora*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente e acima de tudo a Deus, pois nada acontece sem seu consentimento e sua vontade, dando-me força, saúde, determinação e persistência para chegar até aqui, a ver tornar-se realidade esse sonho.

À minha esposa, Talita Bandeira, que sempre esteve ao meu lado, me dando apoio durante toda essa jornada de formação, seria imprescindível chegar até aqui sem sua ajuda, ao meu filho Isaac Bandeira, que me incentiva ainda mais a conquista desse sonho, e ao novo integrante da família Théo Bandeira que está vindo para alegrar e completar nossa família.

À Maria Vanelda, pelos bons ensinamentos e que apesar das dificuldades sempre sonharam e acreditaram na formação acadêmica do seu filho. Aos meus Irmãos que fazem parte da minha formação enquanto ser humano, e que sempre estiveram comigo nessa caminhada, não medindo esforços para me ajudar.

À minha orientadora Layana Dantas, por todos ensinamentos e orientações para que o meu trabalho fosse desenvolvido e aprimorado com êxito. Aqui fica minha eterna gratidão.

Dedico este trabalho a todos aqueles que tem um lugar especial em seus corações para as crianças com autismo. É dedicado as famílias que lutam incansavelmente para efetivação dos seus direitos, aos professores e profissionais que dedicam seu tempo e conhecimento, aos amigos que oferecem apoio incondicional e aos próprios valentes guerreiros com autismo, que nos ensinam lições de resiliência e amor todos os dias.

“O autismo não limita as pessoas. Mas o preconceito sim, ele limita a forma com que vemos e o que achamos que elas são capazes.” *Leticia Butterfield*

## RESUMO

BANDEIRA, F. J. M. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: Desafios e Oportunidades para a Promoção dos Direitos e Garantias. 2023. 25f. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

O Transtorno do espectro autista, é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento da comunicação e da interação social e comportamental das pessoas com TEA. Este transtorno é caracterizado por uma ampla gama de sintomas e níveis de gravidades, o que o torna único para cada indivíduo. O presente artigo tem como objetivo principal problematizar as conquistas e os impasses dos direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista, no contexto de políticas públicas, analisando as normas existentes, que garante a efetivação desses direitos. Logo, com relação a problemática diante desse cenário é analisar os direitos e garantias dos autista, afim de promover e assegurar a inclusão e o pleno exercício de sua cidadania, incluindo as questões relacionadas a educação, saúde, trabalho e acessibilidade. A Lei Nº 12.764 de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi promulgada, representando um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei estabeleceu uma Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, criando um conjunto de direitos específicos para essa população e representando um marco na inclusão social e na valorização desses indivíduos. O estudo utiliza o método de revisão integrativa da literatura, que permite reunir, avaliar e sintetizar o conhecimento científico existente sobre o tema. Conforme exposto, conclui-se que esse trabalho se justifica pela importância de aprofundar o conhecimento sobre os direitos e garantias dos autistas, afim de promover e assegurar a inclusão e o pleno exercício da sua cidadania.

**Palavras-chave:** Direitos e Garantias. Inclusão Social. Transtorno do Espectro Autista.

## ABSTRACT

BANDEIRA, F. J. M. People with Autism Spectrum Disorder: Challenges and Opportunities for the Promotion of Rights and Guarantees. 2023. 25p. Article (Bachelor's Degree in Law) - Vale do Salgado University Center, Icó, 2023.

The Autism Spectrum Disorder is a neurological condition that affects the development of communication, social interaction, and behavior in people with ASD. This disorder is characterized by a wide range of symptoms and levels of severity, making it unique to each individual. The main objective of this article is to discuss the achievements and challenges of the rights of people with Autism Spectrum Disorder within the context of public policies, analyzing the existing norms that ensure the realization of these rights. Therefore, the issue in this scenario is to analyze the rights and guarantees of individuals with autism in order to promote and ensure their inclusion and full exercise of their citizenship, including issues related to education, health, employment, and accessibility. The Law N° 12.764 of 2012, known as the Berenice Piana Law, was promulgated, representing a significant advancement in guaranteeing the rights of people with Autism Spectrum Disorder. This law established a National Policy for the Protection of the Rights of People with ASD, creating a set of specific rights for this population and marking a milestone in social inclusion and the valorization of these individuals. The study utilizes the method of integrative literature review, which allows for gathering, evaluating, and synthesizing the existing scientific knowledge on the topic. As stated, it is concluded that this work is justified by the importance of deepening the understanding of the rights and guarantees of individuals with autism to promote and ensure their inclusion and the full exercise of their citizenship.

**Keywords:** Rights and Guarantees. Social Inclusion. Autism Spectrum Disorder.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	11
2.1	DEFINIÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA .....	11
2.2	DIAGNÓSTICO DO AUTISMO .....	12
2.3	TRATAMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO AUTISMO.....	14
2.4	A LEI BERENICE PIANA Nº 12.764/12 .....	15
2.5	DIREITOS E LEGISLAÇÕES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA.....	17
2.6	DA INCLUSÃO SOCIAL.....	20
2.7	DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUTISTA.....	21
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	22
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	24



## 1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do espectro autista (TEA), é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento da comunicação e da interação social e comportamental das pessoas. Este transtorno é caracterizado por uma ampla gama de sintomas e níveis de gravidades, o que o torna único para cada indivíduo. Algumas pessoas com autismo podem ter dificuldades significativas na comunicação e no relacionamento interpessoal, enquanto outras podem apresentar habilidades excepcionais em áreas específicas.

Embora as causas exatas do autismo ainda não sejam totalmente compreendidas, acredita-se que haja uma combinação de fatores genéticos e ambientais envolvidos no desenvolvimento do TEA. Os sintomas geralmente se manifestam nos primeiros anos de vida, e um diagnóstico precoce é essencial para implementação de intervenções e apoio adequados. Muitas pessoas com autismo têm talentos especiais e habilidades únicas que podem ser cultivados com suporte apropriado.

O autismo é uma parte fundamental da diversidade humana, e a conscientização sobre o TEA aumentou significativamente nas últimas décadas. À medida que a sociedade se torna cada vez mais inclusiva, é importante que haja compreensão e aceitação das pessoas com autismo. Isso permitem que elas alcancem seu potencial máximo e contribuam para uma sociedade de maneira significativa. O apoio, a educação e a conscientização desempenham um papel crucial na promoção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todas as pessoas, independentemente da sua condição.

Por um longo período, as pessoas com deficiência enfrentaram uma lacuna na proteção jurídica, pois não dispunham de leis que assegurassem uma equiparação formal de direitos em relação aos demais indivíduos. Essa situação frequentemente limitava e, em muitos casos, impedia o acesso adequado a serviços de saúde e educação adaptados às necessidades dos autistas, que pudessem oferecer condições de vida mais favoráveis e alinhadas com suas realidades. A ausência de políticas públicas específicas para esse grupo representou um grande obstáculo para que pudessem reivindicar seus direitos.

A proteção aos indivíduos com TEA são garantidos pela Lei Berenice Piana, Lei Nº 12.764/2012, em que afirma que pessoas com o transtorno do espectro do autismo são pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (Almeida, 2019). Ressalta-se que apesar das pesquisas realizadas na atualidade onde buscava-se desvendar os fatores do autismo, porém essas pesquisas verificaram que pessoas do sexo masculinos apresentam maior predisposição para o desenvolvimento do TEA.

Nos últimos anos, a luta pela inclusão social das pessoas com deficiência tem ganhado cada vez mais destaque na sociedade. Nesse contexto, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sido alvo de debates acalorados, sobretudo em relação aos direitos e garantias quem devem ser assegurados as pessoas que possuem essa condição neurológica.

Embora a Legislação Brasileira, garanta a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica, muitas vezes os autistas enfrentam barreiras que dificultam a sua inclusão social.

Sendo assim, este trabalho tem como objetivo geral problematizar as conquistas e os impasses dos direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista, no contexto de políticas públicas, analisando as normas existentes, que garante a efetivação desses direitos. Nesse mesmo dimensionamento; tem como objetivo específico identificar os desafios e barreiras para implementação efetiva das políticas públicas voltadas para pessoas com TEA e contribuir para conscientização e sensibilização da sociedade em relação aos direitos e garantias das pessoas com transtorno do espectro autista e para promoção da inclusão social e da valorização da diversidade humana.

A metodologia utilizada é a dedutiva, isto é, uma revisão bibliográfica, que consiste em utilizar materiais já publicados, tais como livros, artigos, periódicos, teses, dissertações, leis, entre outros. Reconhecemos a pesquisa bibliográfica como um procedimento técnico essencial para a obtenção de informações relevantes e atualizadas sobre o tema abordado. A utilização da revisão integrativa como método de pesquisa neste trabalho permitiu a análise abrangente e a síntese do conhecimento disponível sobre o tema Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: Desafios e Oportunidades Para a Promoção dos Direitos e Garantias, fornecendo subsídios para uma compreensão mais completa e embasada nessa área.

Nesse sentido, esse trabalho se justifica pela importância de aprofundar o conhecimento sobre os direitos e garantias das pessoas com TEA, analisando as principais legislações e políticas públicas que tratam do tema. Espera-se contribuir para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidade para todos, independentemente de suas condições neurológicas.

Logo, com relação a problemática diante desse cenário é analisar os direitos e garantias dos autista, afim de promover e assegurar a inclusão e o pleno exercício de sua cidadania, incluindo as questões relacionadas a educação, saúde, trabalho, acessibilidade entre outros. Surgindo assim a pergunta norteadora do trabalho: Quais os desafios e oportunidades para a promoção dos direitos e garantias das pessoas com transtorno do espectro autista? Essa pergunta abre espaço para uma análise ampla das condições de vida e dos direitos das pessoas com TEA, bem como das barreiras que impedem o pleno exercício da cidadania e da inclusão social.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DEFINIÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação e a interação social e o comportamento das pessoas, se fazendo presente na infância e acompanhado toda fase durante a vida. Essa condição foi reconhecida pela primeira vez pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1992 e atualmente é definida pela quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DMS-5) da Associação América de Psiquiatria (APA).

De acordo com a classificação internacional de doenças (CID) o autismo é uma disfunção neurológica que afeta a sociabilidade, a linguagem, a capacidade lúdica e a comunicação. De acordo com Silva, Gaiato e Reveles (2012, p.159):

O termo “Autismo” vêm do grego “autos” que significa “voltar-se para si mesmo”. A primeira pessoa a utilizá-la foi o psiquiatra austríaco Eugen Bleuler, em 1911, para descrever uma das características de pessoas com esquizofrenia, se referindo ao isolamento social dos indivíduos acometidos.

É notório que o comportamento das pessoas com Autismo é complexo, onde os sintomas podem se desenvolver em muitas formas. Sendo difícil inclusive tabular o próprio conceito do autismo sendo de difícil compreensão gerando desacordos entre diversos pesquisadores.

Borgonhone e Moraes (2018) em seu trabalho afirma que devido os autistas, não possuem um padrão de comportamento, acabava por dificultar o diagnóstico e conseqüentemente as terapias e a interação com meio social. E segundo Corrêa *et al* (2018) no Brasil, cerca de 6,7% da população apresentam deficiência baseado no Panorama Nacional e Internacional da Produção de Indicadores Sociais, e dentro desses tipos de deficiência aponta-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sant’Ana e Santos (2015) afirma que os sintomas do autismo variam de indivíduo para indivíduo, em diferentes graus, podendo haver assim convulsões associadas a problemas neurológicos e neuroquímicos, não sentindo reação à dores, com dificuldades para reconhecer situações perigosas e apresentam uma reação estereotipada para certos movimentos do corpo.

Almeida (2019) salienta que a criança com autismo não apresenta mudanças em sua fisionomia que permita perceber a síndrome apenas com o olhar. Sendo esse um dos motivos que muitas vezes a família passa para garantir os direitos do portado com o Espectro do

Autismo, uma vez que não se trata de uma problemática óbvia e identificável, dificultando a percepção de terceiros.

De acordo com Orrú (2012) o psiquiatra Leo Kanner no ano de 1943, definiu um transtorno neurológico como Distúrbio Autístico de Contato Afetivo. Sendo pioneiro na prática de examinar crianças com comportamentos diferentes. Onde as crianças examinadas por ele manifestavam características de isolamento, o que se assemelhava a esquizofrenia, contudo a diferença era que o autismo se manifestava desde bebê.

Baseado no Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM) afirmava que existia cinco transtornos do espectro do autismo: Transtorno Autista (autismo clássico), Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância. Porém de acordo com o DSM-V esses transtornos não existem mais como diagnósticos distintos, sendo todos caracterizados como Transtorno do Espectro do Autismo, em que os níveis de comportamentos são classificados como leve, moderado ou grave. De Sant'Ana e Santos (2015) o tratamento do espectro do autismo deve ser realizado através de um trabalho multidisciplinar, que envolva médicos, psicológicos, nutricionistas e professores, promovendo assim um atendimento específico para cada indivíduo com TEA.

## 2.2 DIAGNÓSTICO DO AUTISMO.

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista é baseado em avaliação clínica e comportamental realizada por profissionais especializados, como psicólogos, psiquiatras e neuropediatras. Segundo Filipek et al. (2000), o diagnóstico do TEA é feito por meio de uma avaliação criteriosa que envolve a observação cuidadosa das habilidades comunicativas, do comportamento social e das interações interpessoais da pessoa em diferentes contextos.

De acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (APA) em seu Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5 (APA, 2014), para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista é necessário a presença de déficits persistentes na comunicação social e interação social, bem como padrões restritos e repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades. Esses déficits devem estar presentes desde a infância e afetar o funcionamento social, acadêmico, ocupacional ou outras áreas importantes da vida do indivíduo.

É importante ressaltar que o diagnóstico precoce do TEA é fundamental para garantir a efetividade do tratamento e o melhor prognóstico do indivíduo. Segundo a American Academy

of Pediatrics (AAP) (2015), o diagnóstico pode ser feito a partir dos 18 meses de idade, quando os primeiros sintomas começam a se manifestar.

O diagnóstico tardio do autismo pode prejudicar significativamente o desenvolvimento das pessoas com TEA na vida adulta. Infelizmente, ainda há relatos de negação do diagnóstico por parte de algumas famílias, o que pode atrasar ainda mais a intervenção e o suporte necessários para esses indivíduos. Segundo Amaral e Marteleto (2014), é fundamental que os profissionais de saúde e a sociedade em geral estejam conscientes da importância do diagnóstico precoce e de um tratamento adequado para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com TEA.

Em maio de 2013, foi lançada a quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), que trouxe importantes mudanças no diagnóstico do autismo. A principal mudança foi a incorporação do autismo, assim como a Síndrome de Asperger, em um novo termo médico e geral, passando a considerar a Síndrome de Asperger uma forma mais branda do autismo. Com essa mudança, o diagnóstico passou a ser baseado no grau de comprometimento, tornando-o mais completo. Seguindo os critérios estabelecidos no DSM-V, o diagnóstico do autismo leva em consideração a presença de déficits persistentes na comunicação e interação sociais, além da presença de comportamentos e interesses restritos e repetitivos, e o diagnóstico se torna bem mais completo.

Segundo o DSM-5 (uma sigla inglesa, Diagnostic and Statistical Manual, que significa Manual de Diagnóstico e Estatística- 5ª edição) as principais características do autismo são:

As características essenciais do transtorno do espectro autista são prejuízo persistente na comunicação social recíproca e na interação social (Critério A) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Critério B). Esses sintomas estão presentes desde o início da infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário (Critérios C e D). O estágio em que o prejuízo funcional fica evidente irá variar de acordo com características do indivíduo e seu ambiente. Características diagnósticas nucleares estão evidentes no período do desenvolvimento, mas intervenções, compensações e apoio atual podem mascarar as dificuldades, pelo menos em alguns contextos. Manifestações do transtorno também variam muito dependendo da gravidade da condição autista, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica; daí o uso do termo espectro. O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes chamados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger. (DSM-5, 2014, p.53).

## 2.3 TRATAMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Após o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, inicia-se a busca por tratamentos que possam melhorar a qualidade de vida da pessoa com autismo. Ainda não há uma terapia específica para tratar a causa do autismo, mas existem diversos tipos de intervenções que buscam tratar as alterações comportamentais e sociais que a pessoa com autismo pode apresentar.

O tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um processo complexo e multidisciplinar, que envolve uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros profissionais. O objetivo do tratamento é ajudar a pessoa com TEA a desenvolver habilidades sociais, de comunicação e comportamentais, para que possam ter uma melhor qualidade de vida e inclusão na sociedade.

O método de tratamento Applied Behavior Analysis (ABA), consiste em direcionar as potencialidades do indivíduo portador de TEA, forma bastante divertida pois, usa as próprias brincadeiras do paciente para chegar corretamente à fase de tratamento, portanto, o método visa extrair o potencial e transformá-lo em habilidades eficazes para que o paciente se torne independente (Locatelli e Santos, 2016), sendo o método mais utilizado no mundo, com excelentes resultados.

Não obstante, existem vários métodos que tratam o autismo, sendo diversos tipos de terapia, como pode ser observado no livro de Mello (2016, p. 40):

Também existem outros métodos que podem auxiliar, não só no desenvolvimento do autista, mas também em sua inclusão e socialização como a equoterapia, a fonoaudiologia, a musicoterapia, entre outros, porém deve-se levar em conta o grau de comprometimento e especialização do profissional que irá aplicar estes tratamentos, respeitando as individualidades e particularidades de cada caso

Entre as principais terapias utilizadas estão a terapia comportamental, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia. A terapia comportamental é voltada para o desenvolvimento de habilidades sociais e de comunicação, por meio de técnicas como análise aplicada do comportamento e terapia cognitivo-comportamental. A terapia ocupacional tem como objetivo desenvolver habilidades motoras finas e coordenação motora, além de estimular a autonomia e independência na realização de atividades cotidianas. A fisioterapia pode ser utilizada para melhorar a postura, equilíbrio e coordenação motora grossa. A fonoaudiologia tem foco na comunicação, linguagem e voz. A psicoterapia pode ser usada para

tratar questões emocionais e comportamentais que possam estar associadas ao autismo.

Uma característica importante do autismo é a preferência por rotina e sensibilidade a estímulos sensoriais. Mudanças inesperadas no ambiente ou outras atividades diárias podem ser desafiadores para muitas pessoas com TEA. Portanto, a criação de ambientes previsíveis e a consideração das necessidades sensoriais individuais desempenham um papel fundamental na melhoria de qualidade de vida das pessoas com autismo. Terapeutas e educadores frequentemente trabalham em estreita colaboração com os indivíduos e suas famílias para desenvolver estratégias que ajudem a enfrentar essas dificuldades e promovam a independência.

É importante destacar que o tratamento deve ser individualizado e adaptado às necessidades específicas de cada pessoa com TEA. Também é fundamental que o tratamento comece o mais cedo possível, de preferência na infância, para que haja um melhor desenvolvimento e adaptação à sociedade.

Ressalva-se que não há limites específicos para listar as áreas de atendimento necessárias, uma vez que o bem-estar e a saúde dos indivíduos autistas requerem a intervenção de diversas especialidades. A legislação, especificamente a Lei 7.853/89, garante a cobertura de uma ampla gama de serviços, abrangendo desde atendimentos médicos, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia até mesmo cuidados odontológicos. Dessa maneira, a principal finalidade dessa norma é assegurar de maneira abrangente o direito à saúde, reconhecendo a diversidade de áreas de cuidado que podem ser essenciais para o adequado tratamento e desenvolvimento dos indivíduos autistas.

A limitação dos planos de saúde em relação à quantidade de terapias para autistas tem sido uma preocupação crescente. As famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente se deparam com restrições impostas pelos planos de saúde, que limitam o número de sessões de terapia disponíveis.

Essa limitação pode ter impactos significativos no desenvolvimento e na qualidade de vida das crianças autistas. A terapia é uma parte crucial do tratamento, proporcionando suporte para melhorar habilidades sociais, comunicação e autonomia. Diante das restrições dos planos de saúde, muitas famílias se veem obrigadas a recorrer ao poder judiciário para garantir o acesso adequado às terapias essenciais.

A luta judicial revela um conflito entre o direito à saúde e o interesse comercial das operadoras de planos de saúde. A legislação brasileira assegura o direito à cobertura de tratamentos para condições como o TEA, e decisões judiciais têm reforçado esse direito, determinando que as operadoras não podem impor limitações injustificadas às terapias necessárias. Em muitos casos, as famílias precisam mobilizar recursos e tempo para buscar

amparo legal, o que destaca a necessidade de uma revisão nas políticas de cobertura de planos de saúde para garantir que as terapias essenciais para autistas sejam fornecidas.

#### 2.4 A LEI BERENICE PIANA 12.764/12.

Em 2012, a Lei Nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana, foi promulgada, representando um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei estabeleceu uma Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, criando um conjunto de direitos específicos para essa população e representando um marco na inclusão social e na valorização desses indivíduos. A partir da promulgação da Lei Berenice Piana, tornou-se obrigatório o atendimento prioritário de pessoas com TEA em serviços públicos e privados, a oferta de tratamento especializado, a inclusão de dados específicos sobre TEA no censo demográfico, a garantia de atendimento educacional especializado e o acesso a informações e orientações sobre o TEA.

A Lei Berenice Piana recebeu esse nome em homenagem a Berenice Piana, mãe de Dayan, uma pessoa com TEA. Berenice tornou-se uma referência no estudo do autismo e na luta pela garantia dos direitos de seu filho, tendo participado ativamente das discussões que culminaram na elaboração da lei. Ela apresentou sua proposta à Comissão de Direitos Humanos do Senado, contribuindo para a construção dessa importante legislação que tem impacto direto na vida das pessoas com TEA em todo o país.

Outra importante legislação é a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela lei Nº 12.764/2012, que define diretrizes e instrumentos para a garantia dos direitos das pessoas com TEA em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, assistência social e acessibilidade, bem como a proibição de discriminação em razão da deficiência.

A lei 12.764/2012 (2020, p.1) aborda de maneira detalhada o Transtorno do espectro Autista e fornece uma definição específica em seu artigo 1º, estabelecendo que:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver



e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Nesse viés, o artigo 3º da referida Lei dispõe quais são os direitos próprios das pessoas com autismo:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social. Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (BRASIL, 2012).

Percebe-se pela leitura dos artigos que o acesso a todos os direitos defendidos pela Lei, implica numa fundamental reforma da área da saúde nas esferas federais, estaduais e municipais, uma vez que o Sistema Único de Saúde ainda é falho nesse quesito, pois não cobre as custas do diagnóstico precoce nem dos atendimentos multiprofissionais. (Caminha, *et all*, 2016,p. 18).

Além das normas legais, é importante destacar as iniciativas da sociedade civil, como as associações de autista e suas famílias, que tem lutado pela inclusão e pelos direitos das pessoas com TEA. Essa iniciativa tem contribuído para a conscientização da sociedade sobre o autismo e para implementação de políticas públicas mais efetivas.

No entanto, apesar da existência de normas que garantem os direitos das pessoas com TEA, ainda há desafios a serem enfrentados para que esses direitos sejam efetivamente exercidos. Esses desafios incluem a falta de informação e capacitação dos profissionais que trabalham com autistas, a falta de políticas públicas adequadas, a discriminação e o preconceito, entre outros fatores.

## 2.5 DIREITOS E LEGISLAÇÕES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

O Autismo representa uma síndrome comportamental que pode limitar as habilidades sociais de uma pessoa, levando-a a enfrentar desafios significativos na interação social e, por vezes, ao isolamento. Para enfrentar essa realidade, é crucial considerar estratégias que visem aprimorar a qualidade de vida desses indivíduos, buscando sua plena inclusão nos diversos contextos sociais.

É importante observar que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) foi oficialmente reconhecido no âmbito do Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio da lei Nº 12.764/2012. Essa legislação institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, a qual tem como objetivo fundamental garantir e promover os direitos e liberdades essenciais da pessoa com deficiência. Segundo a lei Nº 13.146/2015, essa pessoa é definida como alguém que enfrenta um impedimento de longo prazo, de ordem física, mental, intelectual ou sensorial, o qual prejudica sua participação na sociedade, buscando assegurar sua plena inclusão e participação em igualdade de condições com os demais indivíduos.

Além de ser reconhecido como pessoa com deficiência pela lei Nº 12.764/2012, o indivíduo autista possui uma série de direitos garantidos. Estes incluem atendimento prioritário na área da saúde, o direito a uma vida digna, a preservação da integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o acesso ao lazer. Também é assegurada a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração, entre outros direitos fundamentais.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela lei Nº 8.069/90, assegura que, independentemente do Transtorno do Espectro do Autismo, todas as crianças com até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos possuem direitos determinados por lei. Entre esses direitos, incluem-se o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições que promovam liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (LEI 8.069/90).

Com o respaldo das legislações que defendem os direitos das pessoas com TEA, surgiram progressos significativos, acompanhando o avanço do conhecimento sobre o tema. Um desses avanços é a criação da CIPTEA, que representa a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. Esta carteira visa facilitar o acesso a direitos fundamentais, como o atendimento preferencial. Vale ressaltar que pessoas com deficiência possuem direito a atendimento prioritário em filas de bancos e estabelecimentos comerciais, conforme estabelecido pela lei 10.048/2000. Além disso, a CIPTEA auxilia na formulação de políticas públicas direcionadas a esse grupo, uma vez que permite o levantamento do número de autistas em nosso país.

A lei Nº 13.997/20, conhecida como Lei Romeu Mion, é assim nomeada em homenagem ao filho do artista Marcos Mion, que se tornou um ativista após o diagnóstico de seu filho, Romeu. Essa carteira visa simplificar o acesso a serviços essenciais, eliminando a necessidade de portar o laudo constantemente.

Aqueles que possuem a CIPTEA, em muitos casos, costumam utilizar um cordão que inclui um quebra-cabeça, o qual é reconhecido como um símbolo do autismo. Outra opção comum é o uso do cordão com o símbolo de girassol, uma faixa verde similar a cordões de crachá, estampada com desenhos de girassóis. O símbolo do girassol carrega consigo a mensagem de que a pessoa que o utiliza possui uma deficiência não aparente, ou seja, que não é imediatamente visível. Essa simbologia sugere que, ao identificar alguém portando o símbolo, se recomenda que a pessoa ou o estabelecimento que a receba demonstre paciência, gentileza e solidariedade

Ao considerarmos as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA, é importante reconhecer a presença essencial de um cuidador por trás de tais desafios. Frequentemente, esses cuidadores são, em sua maioria, os pais, com uma ênfase notável na figura materna, que desempenham um papel fundamental levando seus filhos aos atendimentos necessários para o desenvolvimento destes. Como resultado desse reconhecimento, foi promulgada a Lei Nº 13.370/16, que estabelece o direito a um horário especial para o servidor público federal que seja cônjuge, pai ou responsável por uma pessoa com deficiência, independentemente de sua natureza, sem a necessidade de compensação de horário. Embora a lei tenha sido originalmente direcionada aos funcionários públicos federais, sua abrangência se estende para outras esferas, inclusive para os militares.

Para requerer a redução da carga horária de trabalho, é exigida a comprovação da necessidade da pessoa com deficiência em receber terapias, sem a presença de outro acompanhante, o que poderia prejudicar o seu desenvolvimento. Além disso, deve-se demonstrar que uma licença não remunerada acarretaria instabilidade financeira para a família ou para os cuidadores.

Além dos diversos direitos já mencionados, está incluso o direito ao desconto na aquisição de um veículo novo. É viável obter descontos no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e no IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), dependendo do valor do automóvel. Se o valor do veículo for de até 70 mil reais, é aplicável o desconto de ambos os impostos. Entretanto, para valores entre 70 mil e 140 mil reais, aplica-se somente o desconto do ICMS.

Ao realizar a declaração do Imposto de Renda, há a opção de indicar se há uma pessoa com deficiência como dependente ou se é o próprio declarante que possui a condição. Essa seleção coloca a declaração em uma fila prioritária para a restituição, garantindo que o declarante receba antes dos demais contribuintes. As despesas médicas, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, consultas e outros tratamentos, podem ser deduzidas sem limites de valor. No caso de despesas com escolas especiais, o valor pode ser abatido e deve ser declarado como licença médica. Já despesas com escolas regulares, ensino técnico, graduação e outros têm um limite pré-estabelecido pela Receita Federal para dedução.

A legislação assegura o direito ao emprego para pessoas com deficiência. Conforme estabelecido pela Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no seu artigo 93, as empresas com 100 ou mais funcionários são obrigadas a preencher uma parcela de seus quadros de 2% a 5% com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Essa distribuição é determinada da seguinte maneira: I- Até 200 empregados, 2%; II- De 201 a 500, 3%; III- De 501 a 1.000, 4%; IV- Acima de 1.001, 5%.

Assim, é fundamental ir além das regulamentações legais e iniciativas de programas, ingressando na efetiva aplicação desses direitos por meio de políticas públicas e sociais. Sempre com o objetivo de compreender a natureza dos serviços oferecidos, e que devem ser adaptados para atender de forma personalizada, atendendo às necessidades individuais das pessoas com TEA.

## 2.6 DA INCLUSÃO SOCIAL.

A inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio

para a sociedade em geral. Ainda existe muito preconceito e falta de compreensão em relação ao TEA, o que pode dificultar a inclusão dessas pessoas em diferentes esferas da vida social, como na escola, no trabalho e na vida em comunidade.

No entanto, a inclusão social é um direito assegurado por lei. Como afirma a Lei Berenice Piana, é dever do Estado garantir a inclusão das pessoas com TEA na sociedade, através de medidas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade humana. Além disso, é importante ressaltar que a inclusão social não é apenas uma questão de cumprimento de leis e normas, mas uma atitude que deve ser adotada por toda a sociedade. A inclusão social das pessoas com TEA depende da compreensão e do respeito dos demais indivíduos em relação às suas particularidades e necessidades.

O principal objetivo de uma sociedade inclusiva é proporcionar oportunidades iguais para que todos tenham autonomia. A base desse processo democrático é o reconhecimento de que todas as pessoas são livres, iguais e têm o direito de exercer sua cidadania (COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO DA SECCIONAL DA OAB/DF, 2015).

É fundamental destacar que a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista não deve estar restrita somente ao ambiente escolar, mas deve se estender a todas as áreas da sociedade, incluindo o mercado de trabalho e as atividades sociais. Isso implica na garantia da não-discriminação, no fomento à participação ativa e plena dos autistas em suas comunidades, no reconhecimento de sua autonomia e no exercício pleno de sua cidadania. É importante que a inclusão social seja abrangente e englobe todos os aspectos da vida em sociedade, para que as pessoas com TEA possam ter seus direitos assegurados e sua dignidade respeitada.

Coelho *et all*, na publicação feita pela Revista Gestão & Saúde (2015, p.81), traz um comentário necessário a respeito da inclusão:

Incluir socialmente a criança com TEA vai além do que antes era conhecido como processo de integração, transpassa a fronteira de apenas reconhecê-la como diferente, e impõe o compromisso de criar situações nas quais ela, assim como as crianças de desenvolvimento típico, possa usufruir das mesmas oportunidades. Trata-se de uma reestruturação do sistema, uma reorganização, uma transformação, quer seja ele familiar, escolar ou público. Do contrário, crianças diagnosticadas com TEA, serão sempre “crianças-problema”, um problema que nunca será de ninguém. (Coelho et all, REVISTA GESTÃO & SAÚDE, 2015, p.81).

No Brasil a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoas com Deficiência (lei n 13.146/2015) regulamenta o artigo 227 da Constituição Federação e estabelece diretrizes e instrumentos para a promoção da acessibilidade, da inclusão e da igualdade de oportunidade para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com TEA.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina que a educação inclusiva é um dever do Estado e que as escolas devem atender as necessidades educacionais especiais dos alunos, incluindo os autistas. Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece metas e estratégias para a promoção da inclusão escolar e da acessibilidade, visando garantir a todas as pessoas o direito a educação de qualidade.

## 2.7 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUTISTAS

O autismo tem sido objeto de discussões relevantes, tanto em âmbito nacional como global. Diversos grupos, incluindo pais, familiares, profissionais, acadêmicos, gestores e indivíduos com autismo, têm participado ativamente de debates que visam a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas discussões resultaram na formulação de políticas públicas e sociais destinadas a atender às necessidades desses grupos, buscando assegurar seus direitos e bem-estar.

Para Pereira,

Se não houvesse necessidades percebidas e socialmente compartilhadas, não existiriam políticas, direitos, normas protetoras, trabalho e tantas outras respostas resultantes da práxis humana, por meio do qual tanto a natureza quanto a sociedade (e os próprios atores sociais) são transformados (Pereira, 2006, p.68).

O conceito de necessidades humanas, relatado por Pereira (2000), ressalta a importância de compreender o essencial para uma vida digna. Argumenta-se que é por meio de políticas públicas e sociais que se busca assegurar essas necessidades fundamentais. Segundo a autora, as necessidades humanas são universais e objetivas, abrangendo aspectos como acesso a alimentação nutritiva e água potável, moradia adequada, ambientes de trabalho seguros, saúde física, cuidados de saúde adequados, proteção à infância, relações interpessoais significativas, segurança física, estabilidade econômica, educação apropriada e segurança nos processos de planejamento familiar, gestação e parto (Pereira, 2000, p. 100).

As políticas públicas para pessoas com autismo são de responsabilidade do Estado em

seus diferentes níveis: Federal, Estadual e Municipal. No âmbito federal, diversas agências governamentais, como os Ministérios da Saúde, Educação e Assistência Social, desempenham papéis na formulação e implementação dessas políticas. Elas trabalham na criação de diretrizes, programas e na alocação de recursos para garantir o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social específicos para indivíduos com autismo. Além disso, a criação de leis e regulamentações voltadas para a inclusão, bem como a destinação de verbas para pesquisas e programas de intervenção, são parte essencial do papel do governo federal no estabelecimento dessas políticas.

Nessa ótica, o Estado é reconhecido como um mecanismo crucial para assegurar os direitos fundamentais, tornando-se essencial na promoção das necessidades humanas básicas. Isso se dá pelo fato de:

A identificação das políticas públicas com os direitos sociais decorre do fato de esses direitos terem como perspectiva a equidade, a justiça social, e permitirem à sociedade exigir atitudes positivas, ativas do Estado para transformar esses valores em realidade. Daí porque, no campo de atuação das políticas públicas, a participação do Estado, seja como regulador, seja como provedor ou garantidor de bens públicos como direito, é considerada fundamental. (Pereira, 2009, p. 102).

As políticas públicas são essenciais para garantir seu bem-estar, inclusão e acesso a serviços adequados. Estas políticas abrangem uma ampla gama de áreas, desde o diagnóstico precoce e intervenções terapêuticas até o apoio educacional e a inserção no mercado de trabalho. Programas de intervenção precoce são fundamentais, visando fornecer suporte tanto para a criança diagnosticada com autismo quanto para sua família, oferecendo terapias e orientações especializadas. Além disso, a implementação de políticas que assegurem a inclusão educacional, adaptando o ambiente escolar e oferecendo recursos adequados, é crucial para garantir que os autistas tenham oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme exposto no presente estudo, conclui-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta cerca de 1% da população mundial, segundo estimativas recentes. No Brasil, estima-se que existam cerca de 2 milhões de autistas. Embora a legislação brasileira garanta igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica, muitas vezes os autistas enfrentam barreiras que dificultam a inclusão social.

A implementação de políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é de suma importância, não apenas para os indivíduos afetados, mas também para suas famílias e toda a rede que os envolve. Acesso a tratamentos apropriados, aos sistemas de saúde e à educação se revelam altamente dispendiosos, considerando que demandam intervenções constantes e regulares. Portanto, o papel do Estado não se limita apenas a garantir esse acesso, mas também assegurar a qualidade desses serviços, visando proporcionar uma vida digna e de qualidade para os autistas e seus familiares.

Os direitos das pessoas com autismo têm sido cada vez mais reconhecido e valorizado em muitas partes do mundo. Em primeiro lugar o direito a igualdade e a não discriminação é fundamental. Isso significa que as pessoas autistas devem ser tratadas com o mesmo respeito e dignidade que qualquer outra pessoa, e não deve sofrer discriminação com base no autismo. Além disso, o direito a educação inclusiva é crucial para garantir que as crianças e jovens autistas tenham acesso a oportunidade de aprendizado de qualidade em ambientes escolares que atendam suas necessidades individuais.

A inclusão social dos Autistas é um tema relevante e atual, considerando a crescente conscientização sobre a importância da garantia dos direitos humanos e da promoção da igualdade de oportunidades para todos. O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, e que pode acarretar dificuldades significativas na vida cotidiana das pessoas que a possuem. Além disso, a luta pelos direitos das pessoas com deficiência tem ganhado cada vez mais destaques na sociedade, o que tem gerado avanços significativos em termos de legislação e políticas públicas.

Conclui-se que esse trabalho se justifica pela importância de aprofundar o conhecimento sobre os direitos e garantias dos autista, afim de promover e assegurar a inclusão e o pleno exercício de sua cidadania, incluindo as questões relacionadas a educação, saúde, trabalho, acessibilidade entre outros no qual se tratam do tema.



## REFERÊNCIAS

AMARAL, L. A. D.; MARTELETO, M. R. **Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista: perspectivas e desafios.** *Psicologia Argumento*, v. 32, n. 79, p. 475-483, 2014.

AMARAL, M. C., & MARTELETO, M. R. **O processo diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista e o papel da equipe multidisciplinar.** *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 24, n. 1, p. 97-106, 2014.

ALMEIDA, L. **Autismo e família: aspectos psicossociais.** Curitiba: Appris Editora. 2019

ALMEIDA, M. C. B. **Autismo e inclusão: análise crítica da Lei nº 12.764/2012.** *Inclusão em Revista*, v. 6, n. 1, p.119-139, 2019.

AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS. **Autismo: Cuidando de Crianças com Transtornos do Espectro Autista: um Conjunto de Recursos para Clínicos.** 2ª ed. Elk Grove Village: American Academy of Pediatrics, 2015.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (5ª ed.).** Arlington, VA: American Psychiatric Publishing, 2013. Disponível em: <https://pubmed.com.br/autismo-veja-os-criterios-diagnosticos-do-dsm-v/>. Acesso em: 01 de maio de 2023.

ASSUMPTÃO Jr., F.B. et al. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Transtorno do Espectro Autista (TEA)** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e altera outras leis. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, SECADI, 2014.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente.** LEI Nº 8.069. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BORGONHONE, Eny Ribeiro; MORAES, Denys Rangel. **Transtorno de Espectro Autista (TEA) e as formas abarcadas pelo direito brasileiro.** *Revista JurES*, Vitória, v. 11, n. 20, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.** Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil. Brasília: Câmara dos

Deputados, 2013.

CAMINHA, I. C., et al. **O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os desafios para a implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.** In: Anais do VIII Congresso Brasileiro de Direito da Saúde. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 18. 2016.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO DA SECCIONAL DA OAB/DF. **Direitos da pessoa com autismo são tema de debate na OAB/DF.** Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/direitos-da-pessoa-comautismo-sao-tema-de-debate-na-oabdf/>. Acesso em: 30 de abril. de 2023

COELHO, C. C., et al. **A inclusão social da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA): desafios e possibilidades.** Revista Gestão & Saúde, v. 6, n. 1, p. 79-87. 2015.

FILIPEK, P. A. et al. **Parâmetro de prática: Rastreamento e diagnóstico do autismo:** Relatório do Subcomitê de Padrões de Qualidade da Academia Americana de Neurologia e da Sociedade de Neurologia Infantil. Neurologia, v. 55, n. 4, p. 468-479, 2000.

FERREIRA, Maria Carolina de Sousa. **O direito à educação inclusiva e a realidade dos autistas: um estudo de caso em uma escola pública de Brasília.** 2017. 109 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FRITH, Uta. **Autismo: explicando o enigma.** 2ª ed. Oxford: Blackwell, 2003

GARCIA, Ana Lúcia Schliemann. **Inclusão escolar e o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com autismo.** In: Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 19, n. 2, p. 229-242, abr./jun. 2013.

GAUDERER, C. **Autismo e Outros Atrasos do Desenvolvimento** – Guia Prático Para Pais e Profissionais. 2ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 7ª Edição-São Paulo: Atlas. 2010.

MENDES, K.D.D.; SILVEIRA, R.C.C.P.; GALVÃO, C.M. **Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem.** Texto & contexto enfermagem. 2008 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v17n4/18.pdf>. >Acesso em: 08 maio.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Nova York: ONU, 2006.

ORRÚ, S. E. C. **Autismo infantil: História, conceitos e intervenções.** Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v. 61, n. 3, p. 173-178, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimossociais.** São Paulo: Cortez, 2000.

PRAÇA, L. B. **Inclusão e exclusão: o cotidiano da sala de aula.** Novas Edições

Acadêmicas. 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 5ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SANTA'ANA, G. S., & Santos, M. F. **Autismo: características clínicas e etiológicas**. In **Saúde e Bem-Estar da Criança** (pp. 187-201). Editora Interciência. 2015.

SILVEIRA, Andrea Rosa da. **Crianças com Autismo no Processo de Inclusão: Comunicação Alternativa e Método TEACCH**. **Psicologado**, 2019. Disponível em: <https://psicologado.com.br/psicopatologia/transtornos-psi-quicos/criancas-comautismo-no-processo-de-inclusao-comunicacao-alternativa-e-metodo-teacch>. Acesso em: 08/05/2023.

WHITTEMORE, R., & Knafl, K. **A revisão integrativa: metodologia atualizada**. *Journal of advanced nursing*, 52(5), 546-553, 2005.